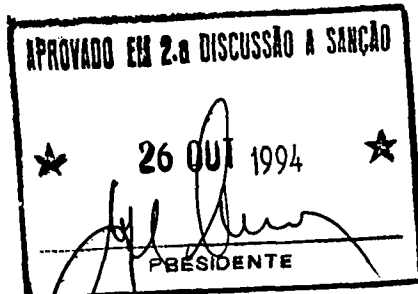




Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 65 do proc.
n.º 247 de 1993

Substitutivo nº do Projeto de Lei nº 01-0243/93-3



Concede isenção dos Tributos para a implantação de empresas na Zona de Uso Z7-001

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento dos Tributos Municipais, as empresas e respectivos imóveis que exerçam suas atividades industriais, de comércio ou de serviços ou que venham a ser instaladas, e que estejam de conformidade com a Legislação Estadual e Municipal pertinentes, na Zona de Uso Z7-001

Artigo 2º - A isenção de que trata essa Lei, será concedida:

I - Pelo prazo de até três anos para a implantação e instalação do estabelecimento;

II - Durante os três primeiros anos de funcionamento do estabelecimento;

III - De até mais três anos, a critério da Prefeitura do Município de São Paulo, para as empresas em funcionamento que venham a executar reformas com aumento de sua área produtiva.

§ 1º - O prazo fixado no inciso I começa a fluir a partir da data de expedição dos Alvarás de Aprovação e de Execução.

§ 2º - O prazo fixado no inciso II começa a fluir a partir da data de expedição do Alvará de Funcionamento, ou para os estabelecimentos já em funcionamento, a partir da vigência da presente Lei.

§ 3º - O prazo a ser fixado no inciso III começa a fluir a partir da data de expedição do Alvará de Funcionamento, podendo ser repetido a cada processo de ampliação.

Artigo 3º - É vedada a concessão de isenção, nos termos deste artigo, para empresas:

I - que estejam em atraso com os tributos Municipais;

II - que não observem as normas de segurança e higiene no trabalho;

III - que estejam em débito com as contribuições previdenciárias.

Artigo 4º - Ficam isentas do pagamento das taxas devidas para a concessão dos Alvarás de Aprovação e de Execução e do Alvará de Funcionamento, as empresas que venham a se instalar na Zona de Uso Z7-001.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 66 do proc.
n.º 243 de 1994

Artigo 5º - A isenção prevista nesta Lei, será concedida, em cada caso, mediante ato administrativo motivado.

Parágrafo único - O interessado, através de requerimento, deverá pedir a isenção, fazendo prova do preenchimento das condições e dos requisitos previstos por esta Lei.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

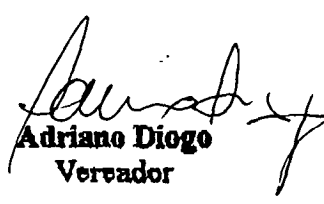
Artigo 7º - As despesas decorrentes de execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte ao de sua promulgação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1994.

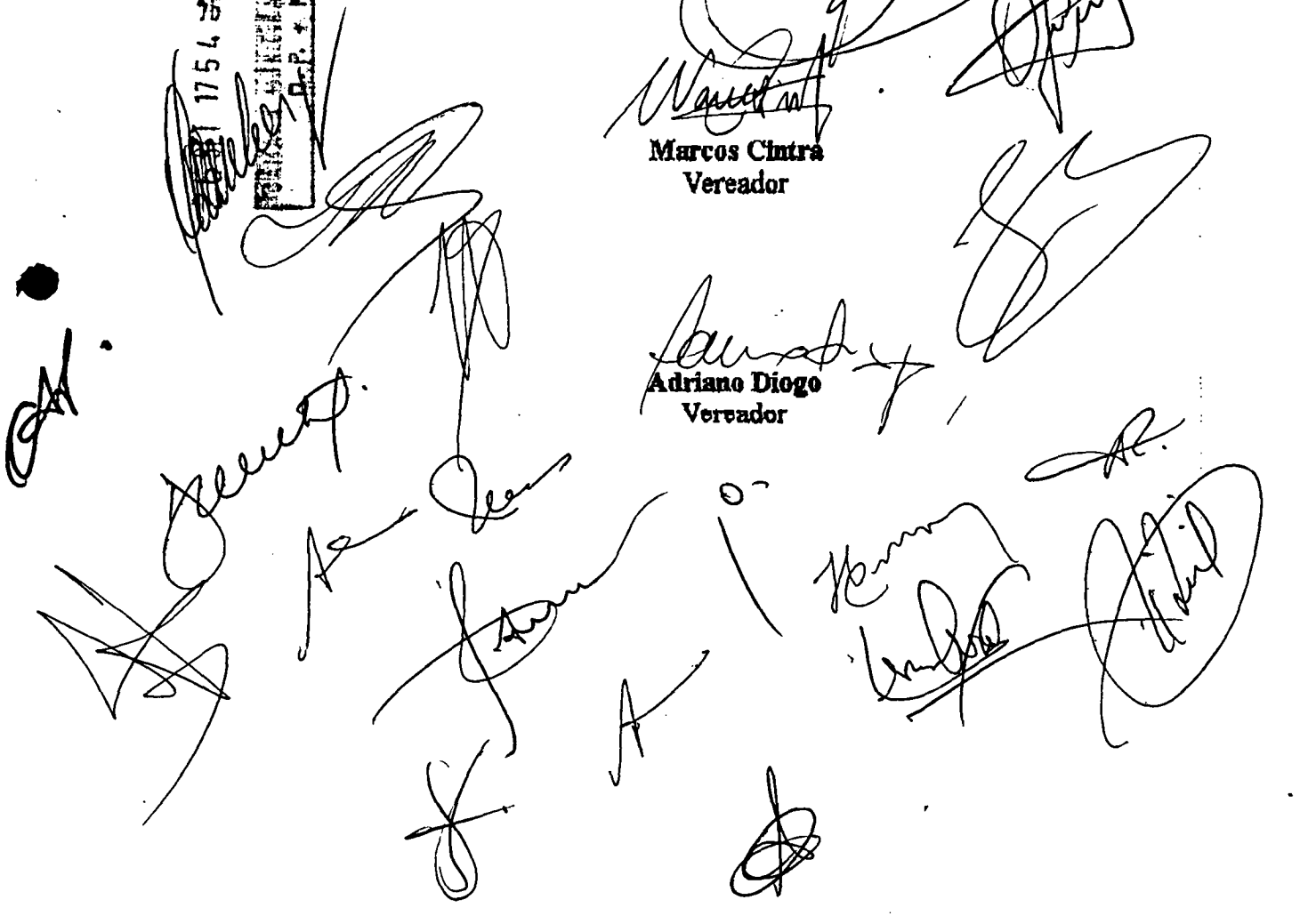

Marcos Cintra
Vereador


Adriano Diogo
Vereador

0001

1754 75

SECRETARIA DE SAUDE
D.P. + PAVÃO





Câmara Municipal de

Folha n.º *1*
n.º *243/93* *P.º C.º*
Paulista

PARECER N.º _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 243/93.
SUBSTITUTIVO AO

A presente propositura dispõe sobre a isenção total de impostos e taxas municipais para a implantação de indústrias na zona de uso Z7-001.

O Substitutivo do Nobre Vereador Marcos Cintra amplia a isenção proposta no Projeto original do Nobre Vereador Adriano Diogo.

A região leste do nosso município merece que a atividade econômica seja incentivada de todas as formas pelo Poder Público Municipal.

Em face do exposto, somos favoráveis à proposição.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E ATIVIDADE ECONÔMICA.

Just.

F1

F2

F3

F4

F5

F6

F7

F8

F9

F10

F11

F12

F13

F14

F15

F16

F17

F18

F19

F20

F21

F22

F23

F24

F25

F26

F27

F28

F29

F30

F31

F32

F33

F34

F35

F36

F37

F38

F39

F40

F41

F42

F43

F44

F45

F46

F47

F48

F49

F50

F51

F52

F53

F54

F55

F56

F57

F58

F59

F60

F61

F62

F63

F64

F65

F66

F67

F68

F69

F70

F71

F72

F73

F74

F75

F76

F77

F78

F79

F80

F81

F82

F83

F84

F85

F86

F87

F88

F89

F90

F91

F92

F93

F94

F95

F96

F97

F98

F99

F100

P.º Urban

Paulista